LEI N.º 2166 - DE 25 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre autorização ao Presidente da Câmara para conceder abono alimentação aos funcionários da Câmara, na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mensalmente, a contar de 01.06.91, um abono alimentação a todos funcionários da Câmara Municipal ativos, inativos e pensionistas no valor de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), cujo salário de referência não ultrapasse o montante de Cr$ 69.943,00 (sessenta e nove mil e novecentos e quarenta e três cruzeiros).

Parágrafo único – Fica excluído da presente concessão o servidor que já recebe qualquer tipo de gratificação.

Artigo 2º - O abono constante do artigo 1º será corrigido mensalmente pelo IGP-FGV – Fundação Getúlio Vargas, coeficiente acumulado no mês anterior ou outro índice que o venha a substituir.

Artigo 3º - Fica desde já nomeado para fiscalização no que concerne a concessão capitulada no artigo 1º a Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Artigo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1672081, de 21 de novembro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de junho de 1991.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 73/1991